Lei nº 1.075, de 7 de novembro de 1962.

Cria uma escóla rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na fazenda "Pantano", dêste município, uma escóla mista, primária, com a denominação de "Minas Gerais".

Art. 2º - Fica criado no quadro do professorado rural, um cargo de professor primário, com os vencimentos de Cr$ 3.500,00 por mês.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de saldos da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de novembro de 1962.

[signature]

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data. Plastino - aux.